



Handwritten initials in blue ink, possibly 'KS' and a signature.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

«ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO»

===Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e três, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Alter do Chão, para a Primeira Sessão Extraordinária deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: -----

---PONTO UM: **Apreciação e Eventual Aprovação da Acta da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal;**-----

---PONTO DOIS: **Apreciação e Eventual Aprovação do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão;**-----

---PONTO TRÊS: **Apreciação e Eventual Aprovação da Contratação de Empréstimo para Financiamento Complementar da Construção de Quatro Fogos de Habitação Social, no Antigo Lavadouro em Alter do Chão;**-----

---PONTO QUATRO: **Estratégia a prosseguir quanto à Integração do Município de Alter do Chão em Áreas Metropolitanas ou Comunidades Intermunicipais;**-----

---PONTO CINCO: **Apreciação e Eventual Aprovação do Acordo de Colaboração para a Manutenção da Estação Arqueológica de Alter do Chão, a celebrar com a Câmara Municipal de Alter do Chão, Serviço Nacional Coudélico e o IPPAR;**-----

---PONTO SEIS: **Apreciação e Eventual Aprovação do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências;**-----

---PONTO SETE: **Apreciação e Eventual Aprovação da Quinta Revisão ao Orçamento para dois mil e três;**-----

---PONTO OITO: **Apreciação e Eventual Aprovação da Quarta Revisão às Grandes Opções do Plano - PPI e AMR para dois mil e três.**-----

===Aberta a Sessão e efectuada a chamada foi constada a presença dos Senhores Engenheiro Joaquim Aurélio Monteiro, José Augusto Oliveira, Doutor Antero Teixeira, Jerónimo Sadio, Maximiano Barradas, Doutor Pedro Miguel Dominginhos, Vitorino Oliveira Carvalho, José Velez Agostinho, Doutor Joaquim Simas Abrantes, João Marques Aço, Doutor José Ferreira, Doutor Antão Vinagre, Engenheiro Romão Trindade, Jorge Calado Correia, Alexandre Marques Rosa, Joaquim Sequeira Calado e Ambrósio Prates. Não estiveram presentes o Senhor Doutor António Mendo Castel Branco e Doutora Carla Grazina Sequeira Calado.-----

===Na ausência do Presidente desta Assembleia, presidiu à mesma o Primeiro Secretário Joaquim Pedro Sequeira Calado, tendo convidado para a Mesa, na qualidade de Secretário, o Senhor José Augusto Calado Mendes de Oliveira. -----

PONTO UM: Apreciação e Eventual Aprovação da Acta da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a Acta da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal. Posta à votação foi a supra referida Acta aprovada por unanimidade.-----

PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, o Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão, em relação ao qual se apresentou a seguinte Proposta da Câmara Municipal: "Considerando que: Relativamente ao Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão, já se deu cumprimento ao previsto nos números três e quatro do artigo terceiro do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um, de quatro de Junho; - O prazo referido no número três da disposição legal acima referida terminou no dia oito de Outubro de dois mil e três, sem que nenhum interessado se pronunciasse, reclamasse ou apresentasse qualquer sugestão; - Nos termos do já referido número três, "in fine", decorrido que seja o prazo aí previsto, para apreciação pública, o projecto de regulamento será aprovado pelos órgãos municipais; - Dispõe o número dois do artigo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco - A barra dois mil e um, de onze de Janeiro que são órgãos representativos do Município, a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal. - Nestes termos e para os devidos efeitos **proponho** ao Executivo Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas d) do número sete e a) do número seis, ambas do artigo sessenta e quatro da Lei acima referida, que aprove o presente Projecto de Regulamento, que se anexa, e que o remeta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro com remissão para a alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro”. O Senhor José Velez Agostinho apresentou uma Proposta de Alteração ao presente Regulamento, do seguinte teor: “Relativamente ao projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, ora em apreciação, propomos que: 1. Seja suprimido o número dois do artigo primeiro, visto que o seu objecto já se contém no número um. 2. Seja dada ao artigo segundo (Definições) a seguinte redacção: “Para efeitos do presente regulamento, adoptam-se as definições constantes do artigo segundo do RJUE. (Anota-se que a definição de “obras de reabilitação”, que consta da norma regulamentar, não se encontra descrita no RJUE, certamente porque a mesma se inclui no âmbito do conceito de “edificação”, e, além disso, omite-se, sem qualquer justificação, a definição que na alínea j) do artigo segundo do RJUE se atribui a “operações urbanísticas”). 3. No artigo terceiro, número três, alínea b) não se faça referência à alínea e) do número três do artigo quarto do RJUE, dado que a mesma diz respeito a obras de demolição, o que não está previsto na alínea h) do artigo décimo primeiro da Portaria número mil cento e dez barra dois mil e um, de dezanove de Setembro, a qual, aliás, é citada no modelo de fichas do anexo I. 4. Se elimine o número um do artigo quarto, bem como anexo II, pois nos parece que as obras de conservação (as que são “destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação, ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza”), referidas na alínea a) do número um do artigo sexto do RJUE, não estão, como resulta do número três da mesma disposição, sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos trinta e quatro a trinta e seis. 5. Os limites constantes das alíneas a) e b) do artigo quinto, para efeitos de dispensa de discussão pública, se reportem ao que sobre a matéria se fixa no número dois do artigo vinte e dois do RJUE, (na redacção actualizada). 6. Nos artigos décimo, número três, e décimo primeiro, número três, se substitua a expressão “Qualquer outros aditamento”, por “Quaisquer outros aditamentos/averbamentos”, com vista à conciliação com o que, acerca do assunto, se menciona nos Quadros I e II da tabela anexa. 7. No texto do artigo décimo terceiro se intercale a preposição “de” entre as palavras “alvará” e “licença”, que pode ficar a constituir o seu número um, e se acrescente um número dois com a seguinte redacção: “2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização está sujeito ao pagamento da taxa referida no ponto três do Quadro II da

tabela anexa”. 8. Se substitua a actual epígrafe da Secção II por “Outras Situações”, ficando o artigo décimo quarto com a epígrafe “Casos especiais”, visto que o Quadro V da tabela anexa se limita à matéria do mesmo artigo, não fazendo qualquer alusão à do artigo décimo quinto. Assim sendo, o artigo décimo quarto ficaria subordinado à epígrafe “Casos especiais”, remetendo o seu texto o pagamento das taxas para os valores do Quadro V. Por outro lado, não se compreende que o número um do mesmo artigo considere as antenas de comunicações como edificações ligeiras e o número um do Quadro V as não considere como tais, atribuindo-lhe taxas de montante bem mais elevado que as de edificações ligeiras, consideradas estas no número dois. Acresce que o artigo décimo quarto se resume às rubricas correspondentes aos números um, dois e dois ponto um (e não três ponto um, por lapso), alínea a) e número três do Quadro V, sem qualquer alusão às rubricas que constituem as alíneas b) e h) do número dois ponto um, do mesmo quadro. Parece, por, que a citada disposição ficaria melhor redigida assim: Artigo décimo quarto – Casos especiais – A emissão de alvará de licenças ou autorização respeitantes a casos especiais de edificação e demolições está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa”. 9. Seja aditado ao texto actual do vinte e um, que passaria a constituir o seu número um, um outro número, assim redigido: “2. Para efeitos do número cinco, do artigo cinquenta e oito do RJUE, entende-se por obras em fase de acabamentos aquelas em que a construção se encontre fechada, nomeadamente com alvenarias, vãos e coberturas executadas”. 10. Se substitua no artigo vinte e dois a expressão “a cada fase” por “a cada fase subsequente”, pois o que se estabelece nos artigos cinquenta e seis, número cinco e cinquenta e nove, número seis do RJUE, é que a primeira fase é abrangida pelo alvará, e só cada fase subsequente é que implicará um aditamento ao mesmo alvará, o que, como é evidente, é importante para efeitos da aplicação das taxas devidas. 11. Seja acrescentado ao texto actual do artigo vinte e três, que ficaria a constituir o seu número um, um outro número, com a seguinte redacção: 2. Consideram-se obras inacabadas as que não se encontrem concluídas de conformidade com o projecto ou telas finais apresentados”. 12. É de substituir, no artigo vinte e oito, número um, a expressão “cedem gratuitamente à Câmara Municipal” por “cedem gratuitamente ao Município”. 13. É de eliminar o artigo trinta e um do regulamento, o qual, aliás, se limita a remeter para o Quadro XI da tabela anexa, pois não há razão, a nosso ver, para que se sujeite ao pagamento de taxa os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação



Handwritten initials and a signature in blue ink.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

urbanística. Isto, se tivermos em conta, por um lado, o interesse do órgão executivo em que os particulares sigam os formalismos previstos nos artigos catorze, quinze e dezasseis do RJUE por forma a que sejam cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, e, por outro, o direito que qualquer interessado tem de ser informado pela respectiva Câmara Municipal acerca dos casos e situações enumerados no artigo cento e dez do RJUE, com especial relevância para o que se dispõe no seu número cinco, segundo o qual “a câmara municipal fixa, no mínimo, um dia na semana para que os serviços municipais competentes estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações”. O Senhor Presidente da Câmara alertou para o facto de se terem enviado fotocópias do presente Regulamento, em Setembro do corrente ano, a todos os membros desta Assembleia para que, atempadamente, procedessem à sua análise e apresentassem as sugestões de alteração que julgassem convenientes. Entende por isso, que esta Proposta deveria ter sido apresentada durante o período de inquérito público. Tendo-se verificado a necessidade de análise da Proposta ora apresentada, os membros desta Assembleia Municipal, após votação, **deliberaram por maioria**, com uma abstenção do Doutor Pedro Dominginhos, concordar que este assunto transitasse para a próxima Sessão Ordinária, para decisão. -----

PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação da Contratação de Empréstimo para Financiamento Complementar da Construção de Quatro Fogos de Habitação Social, no Antigo Lavadouro em Alter do Chão

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a intenção de contratação do empréstimo em referência, relativamente ao qual foi presente uma Informação datada de vinte e oito de Outubro de dois mil e três, da Economista Doutora Carla Ventura, do seguinte teor: “Tendo em vista a contratação do empréstimo acima referido, foi iniciado o procedimento por consulta, nos termos do Capítulo IV da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto, e conforme a deliberação tomada na reunião do Executivo de um de Outubro de dois mil e três. Neste sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, foram convidados a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: A - Banco Espírito Santo; B - Montepio Geral; C - Caixa Geral de Depósitos; D - Crédito Predial Português. Foram recebidas apenas duas propostas: A - Banco Espírito Santo e C - Caixa Geral de Depósitos. Procedeu-se ao exame formal das propostas, tendo concluído pelo seguinte resultado:

- Foram admitidas as duas propostas pois cumprem o estipulado no ofício convite. - Pela análise das propostas, constante do mapa anexo, entende-se que a contratação do empréstimo deve ser adjudicada ao Banco Espírito Santo, uma vez que apresenta um “spread” inferior ao proposto pela Caixa Geral de Depósitos, sendo que as restantes condições são idênticas nas duas Instituições de Crédito. Assim, e considerando que: - Nos termos do disposto no número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; - O procedimento por consulta decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis. Propõe-se: Ao abrigo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, a contratação do empréstimo em causa ao Banco Espírito Santo. Nos termos do estabelecido nos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes. Mais se propõe, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, a aprovação da intenção de contratação do presente empréstimo ao BES e após audiência prévia dos concorrentes e conforme a alínea d) do número dois do diploma já mencionado, a apresentação desta proposta em Sessão da Assembleia Municipal”. Foi também presente, relativamente a este mesmo assunto, uma Informação datada de vinte e seis de Novembro de dois mil e três, da Economista Doutora Carla Ventura, do seguinte teor: “Na sequência da informação prestada em vinte e oito de Outubro de dois mil e três, sobre este mesmo assunto e presente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal em cinco de Novembro de dois mil e três, informo V.Exa. que, nos termos do estabelecido nos artigos cem e cento e um do Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis barra noventa e seis, de trinta e um de Janeiro, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes. Apenas o concorrente Caixa Geral de Depósitos se manifestou, informando que não tinha nada a opor à intenção de contratação do empréstimo acima referido, conforme deliberação camarária. Assim parece-me estarem reunidas as condições para efectuar a contratação do empréstimo em causa, ao Banco Espírito Santo, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A / dois mil e dois, de onze de Janeiro. A presente informação/proposta deve ser presente em Sessão da Assembleia Municipal para que esta aprove ou autorize a contratação do empréstimo em causa, nos termos da alínea d) do número dois do artigo cinquenta e três do diploma legal atrás referido. Em anexo a esta informação segue o cálculo da demonstração da capacidade de endividamento do Município, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no número cinco do artigo vinte e três da Lei das Finanças Locais. -----

Instituição de Crédito / Condições	C.G.D.	B.E.S.
Finalidade	Construção de 4 fogos de habitação social, no Antigo Lavadouro	Construção de 4 fogos de habitação social, no Antigo Lavadouro
Montante	99 457,00 €	99 457,00 €
Prazo Global	Até 25 anos propõe 12, 15 ou 20 anos	Até 25 anos
Período de utilização e diferimento	Até 30 meses	Até 2,5 anos
Pagamento dos juros e reembolso de capital	Prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas, de capital e juros	Prestações semestrais postecipadas
Taxa de juro contratual	Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescida dos "spread's" de: 0.875% primeiros 10 anos 1,000% no remanescente	Euribor/Base 360 dias a 6 meses, acrescida de "spread" de 0.75%
Bonificação	Bonificação do Estado, a cargo do I.N.H.	A cargo do Estado/INH de acordo com a legislação aplicável
Taxa de juro líquida	Resulta da dedução à taxa de juro contratual da bonificação	Resulta da dedução à taxa de juro contratual da bonificação
Garantia	A prevista na Lei	Hipoteca sobre os fogos
Validade da proposta	60 dias	90 dias
Outras condições		- Deliberação da A.M. autorizando a contratação do crédito - Visto Prévio T. C. - Contrato mútuo devidamente assinado

===Posta à votação foi **aprovada por unanimidade** a contratação do supra referido empréstimo.-----

**PONTO QUATRO: Estratégia a prosseguir quanto à Integração do Município de
Alter do Chão em Áreas Metropolitanas ou Comunidades Intermunicipais**

===Foram presentes, para análise, as Leis números dez e onze de dois mil e três, assim como as posições da DRA do PCP, e dos Presidentes das Câmaras Municipais dos Distritos de Beja, Évora, Portalegre e Sul de Setúbal, eleitos pelo Partido Socialista. O Senhor Presidente da Mesa pediu ao Senhor Presidente da Câmara que esclarecesse o motivo pelo qual este assunto estava a ser discutido nesta Assembleia. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que necessita de conhecer a opinião da Assembleia Municipal sobre este assunto, isto porque, em reuniões e assembleia intermunicipal da Associação de Municípios do Norte Alentejano, é necessário que exista uma estratégia minimamente definida, para que lhe seja possível defendê-la nessas situações. O Senhor Engenheiro Romão Trindade entende que com esta legislação o poder local encontra-se ameaçado, estas duas leis menosprezam a capacidade que o povo tem de votar para as suas Câmaras e Assembleias Municipais, verificam-se transferências de competências e criação de órgãos adicionais. O Senhor Presidente da Câmara informou que é sua convicção que a intenção do Governo visa a descentralização, à semelhança do que acontece em Espanha. Entende também que este é um assunto que exige uma profunda ponderação e análise, no sentido de um tomada de decisão que melhor sirva os interesses do nosso Distrito. O Doutor Pedro Dominginhos entende que estas leis não contém estratégia política, as diversas Assembleias Municipais deveriam reagir no sentido de que as mesmas deveriam ser alteradas, pois o que está em causa são interesses particulares e não interesses que visem o desenvolvimento regional do País. O Senhor Doutor Antão Vinagre sugeriu que houvesse um prazo razoável de apreciação e discussão deste assunto, pelo que os restantes membros desta Assembleia concordaram com esta sugestão. -----

**PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação do Acordo de Colaboração
para a Manutenção da Estação Arqueológica de Alter do Chão, a celebrar com a
Câmara Municipal de Alter do Chão, Serviço Nacional Coudélico e o IPPAR**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, o Acordo de Colaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

supra referido, relativamente ao qual foi presente a seguinte Proposta da Câmara Municipal: “Considerando a importância em valorizar o Sítio Arqueológico do Ferragial d’El – Rei, em Alter do Chão; - Considerando que a valorização do nosso património histórico, se torna enriquecedor quer do ponto de vista do conhecimento, da nossa própria civilização, quer do ponto de vista cultural; - Considerando que foi aprovado em Reunião Ordinária do Executivo Municipal de seis de Junho de dois mil e um e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal em vinte e nove de Junho de dois mil e um o Protocolo de Colaboração da Valorização do Sítio Arqueológico do Ferragial d’El – Rei, a outorgar com o IPPAR e o Serviço Nacional Coudélico, o qual deu origem a uma candidatura ao Programa Operacional da Cultura; - Considerando que a candidatura ao Programa Operacional da Cultura designada de “Candidatura número trezentos e trinta e seis barra zero dois: Recuperação e Valorização da Estação Arqueológica de Ferragial d’El - Rei (Alter do Chão)” obteve parecer favorável, conforme ofício número mil setecentos e trinta e um, datado de oito de Julho de dois mil e três do POC, aguardando-se a homologação de sua Excelência o Ministro da Cultura, ficando os pagamentos condicionados à apresentação dos termos do acordo de colaboração a celebrar entre as diversas entidades que vão colaborar na manutenção da estação arqueológica aberta ao público; - Considerando a necessidade da celebração de um acordo de colaboração entre as entidades interessadas, apresenta-se proposta para “Acordo de Colaboração para a Manutenção da Estação Arqueológica de Alter do Chão”; - Face ao exposto **proponho** ao Executivo que, nos termos da alínea m) do número dois do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, aprove o acordo de colaboração, a outorgar com o Instituto Português do Património Arquitectónico e o Serviço Nacional Coudélico, tendo como objecto a valorização do Sítio Arqueológico do Ferragial d’El-Rei em Alter do Chão. Na eventualidade desta proposta vir a merecer aprovação do Órgão Executivo, deverá a mesma, ser submetida ao Órgão Deliberativo para se pronunciar e deliberar”. Posto à votação foi o presente Acordo de Colaboração **aprovado por unanimidade**.-----

PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, o Plano de Municipal em referência, relativamente ao qual foi presente a seguinte Proposta da Câmara

Municipal: “Considerando que o problema da Toxicodependência, infelizmente, é um mal que afecta toda a sociedade portuguesa; - Considerando que para estes pequenos Concelhos do Norte Alentejano, embora ainda não atingidos pela verdadeira dimensão desta catástrofe humanitária, importa acautelar e prevenir futuras situações sociais que levem à dependência de substâncias (álcool e drogas) e toda a problemática a elas associada; - Em face do exposto, foi elaborado o Plano Municipal de Prevenção Primária das Toxicodependências, que submeto, nos termos da alínea a) do número dois do artigo número sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A / dois mil e dois, de onze de Janeiro, a apreciação e eventual aprovação do Executivo. - Na eventualidade de este Plano merecer a aprovação do Órgão Executivo, deverá o mesmo, nos termos da alínea a) do número três do artigo cinquenta e três da legislação supra referida, ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação”. O Senhor Presidente da Câmara apresentou este Plano informando que o mesmo foi elaborado pelo Doutor João Filipe, Psicólogo, que se encontra a desempenhar funções no Projecto “Ventos da Mudança”, e o que se pretende, com este plano, é apresentar uma candidatura ao Instituto da Droga e Toxicodependência, no sentido de conseguir verbas para a prevenção da toxicodependência, assim como a contratação de Técnicos, nomeadamente Psicólogo, Assessores Desportivos, etc.. O Doutor Antão Vinagre referiu que neste Plano não há muita objectividade no que diz respeito ao seu diagnóstico, assim como relativamente aos parceiros, não encontrou também elementos que esclareçam a sua concretização. No que diz respeito à calendarização, há falta de informação nesse sentido. Questionou ainda se a Câmara, no que diz respeito à supervisão técnica, tem técnicos competentes para o efeito. O Senhor Presidente informou que nalguns municípios, são os técnicos dos Projectos de Luta Contra a Pobreza, que procedem àquela supervisão. O Doutor João Filipe, a convite do Senhor Presidente da Câmara, fez uma abordagem ao Plano. O Doutor Pedro Dominginhos colocou a questão de que não está assegurada a garantia de confidencialidade, no que diz respeito aos futuros inquiridos. Posto à votação o presente Plano foi **aprovado por maioria**, com uma abstenção do Doutor Pedro Dominginhos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO
PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação da Quinta Revisão ao
Orçamento para dois mil e três

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a Quinta Revisão ao Orçamento para o corrente ano de dois mil e três. Posta à votação foi a presente Revisão **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação da Quarta Revisão às Grandes
Opções do Plano - PPI e AMR para dois mil e três

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a Quarta Revisão às Grandes Opções do Plano - PPI e AMR para o corrente ano de dois mil e três. Posta à votação foi a presente Revisão **aprovada por unanimidade.**-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado a Acta da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa.

